

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.156 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São Felix do Araguaia, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00402/2025/GSB/SEMA, de 19 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2025/20951

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São Luiz no município de São Felix do Araguaia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35171
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29
- VI. Município/UF: São Felix do Araguaia /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°25'17,72"S, 52°24'36,82"W
- VIII. Altura (m): 2,82
- IX. Volume (hm³): 0,016
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

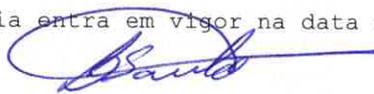
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00402/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00402/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes – Barramento1- PRINCIPAL - Fazenda São Luiz (Código SNISB nº 35171) / Barramento 1-MONTANTE - Fazenda São Luiz (Barragem não se encontra obrigada a requerer a classificação)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Rodrigo Lellis Balardin, assinado digitalmente, cujo CPF possui o nº 181.179.278-29, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de São Felix do Araguaia/MT (Fls. 14 e 15);

- Formulário 28 – Classificação de Barragem Existente – Cadastro (Fl. 16);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 23).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.994 de 22 de maio de 2025 (Fl. 24);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT33783/2018 em referência à

Classif. documental | 255 11



SEMAPAR202500402A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

propriedade Fazenda São Luiz, área de 9.844,02 ha (Fls. 25 e 26);

- Cópia do registro das matrículas nº 16.776 (Fls. 31 a 103) – nº 16.777 (Fls. 105 a 111);
- Cópia dos documentos do interessado administrador, o Sr. Rodrigo Lellis Balardin- Documento CNH (Fl. 112) - Comprovante de endereço (Fl. 113);
- Documentos do responsável técnico: André Luiz Machado, CPF nº 033.585.069-32 (Fl. 127);
- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 128 e 129) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 125);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 04 a 13);
- Croqui de localização da barragem (Fls. 140 e 141);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: Estudo de gestão de bacias hidrográficas, Como construído - “As built” de barragens de terra, Levantamento de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, Inspeção de barragens de terra, Análise de obras fluviais vertedores, Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico, Levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidade: o dimensionamento hidrológico e estudo de ruptura hipotética da Faz. São Luiz - B1 (ART n.º 1220250103871) (Fls. 27 e 28);
- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 131 a 312);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do Barramento 1 PRINCIPAL (Fls. 153 a 177);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no Barramento PRINCIPAL – Extravador (Fls. 177 a 182) – Extravador 2 (Fls. 183 a 189) - Projeto de Vertedor (Fls. 190 a 197); Dissipador De Energia (197 a 212);
- Estudos de estabilidade dos taludes - Barramento PRINCIPAL (Fls. 217 a 227);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Plano de Manutenção (Fls. 233 a 240);
- Cronograma de Manutenção e Obras (Fl. 260);
- Relatório fotográfico do Barramento PRINCIPAL (Fls. 270 a 300), e Barramento 1 MONTANTE (Fls. 301 a 312);
- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fls. 313 a 323);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 334 a 363).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Rodrigo Lellis Balardin / Fazenda São Luiz
CPF/CNPJ:	181.179.278-29
Localização do empreendimento:	Para acessar a barragem a partir do município de Espigão do Leste, distrito de São Félix do Araguaia – MT, deve-se partir da frente da empresa Carvalima, localizada na rodovia MT[1]322. A partir desse ponto, segue-se em direção noroeste pela MT-322 por aproximadamente 2,4 km, até a Avenida Espigão do Leste. Em seguida, vira-se à esquerda e percorre-se cerca de 25,4 km. Após esse trecho, vira-se à direita em uma estrada vicinal e segue-se por 1,25 km. Posteriormente, faz-se uma nova curva à direita e continua-se por mais 900 metros. Por fim, vira-se à esquerda e percorre-se aproximadamente 3,88 km até chegar à Fazenda São Luiz, onde está localizada a barragem. (Fl. 140).
Nº CAR:	MT33783/2018
Município/UF:	São Felix do Araguaia/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl. 5)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Curso sem denominação, afluente do Córrego Fartura





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

0Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 8 – Suiá-Miçú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,65 (Fl. 5)
Índice de pluviosidade**:	1700

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento 1 PRINCIPAL - Fazenda São Luiz
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:11°25'17,72"S Long:52°24'36,82"O
Altura máxima projetada (m)	2,82 (Fl. 5)
Borda livre (m)	1,486
Cota do coroamento (m)	296,176 (Fl. 150)
Comprimento do coroamento (m)	116,77 (Fl. 5)
Largura média do coroamento (m)	4,33 (Fl. 5)
Tipo estrutural	Barragem de Terra
Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	
Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	294,69 (Fl. 230)
Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	250,10 (Fl. 230)
Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	9.390,71/0,9390 (Fl. 230)
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	15.410,54/0,015410 (Fl. 230)
Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	9.732,51/0,97325 (Fl. 230)
Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	16.220,85/0,0162208 (Fl. 230)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	7,42/500 (Fl. 16)
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado):	Na barragem existe um extravasor compostos de uma manilha de concreto, de geometria circular com o diâmetro de 50cm. A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto em bom estado de conservação a favor da segurança. (Fls. 177 e 178).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão da estrutura (m³/s)	0,41 (Fl. 180)
Cota da soleira (m)	294,00 (Fl. 322)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita.

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Na barragem existe um Extravasor, que consiste em uma manilha de ferro galvanizado, com diâmetro de 0,30 m, o extravasor encontra-se em bom estado de conservação, não foi possível visualizar a entrada, pois o mesmo encontra-se afogado. (Fl. 183).

Vazão da estrutura (m³/s)	0,2033 (Fl. 187)
Cota da soleira (m)	294,30 (Fl. 322)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda.

Adequações previstas

Estrutura Hidráulica 03 - Ampliação (Tipo, forma e material empregado): A vazão determinada para o TR de 500 Anos é de 7,42 m³/s. Os sistemas extravasores existentes são capazes de verter 0,6133 m³/s. Desta forma e necessário construir um vertedor capaz de verter 6,8067 m³/s, não comportado pelo vertedor existente. O vertedor será capaz de suportar a vazão máxima proveniente a um tempo de retorno de 500 anos. Ele será do tipo Trapezoidais, realizado em concreto, a base do vertedor tem uma largura de 9,00 metros, com a soleira estabelecida na cota 294,85 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos foi estabelecido uma lâmina de água de 0,25 cm acima da soleira do vertedor, ficando como a cota do nível máximo maximorum em 295,10 metros, com uma folga de 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 295,60 metros. O vertedor será concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 1,0%. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecido em aproximadamente 4,76 metros. (Fl. 190).

Vazão da estrutura (m³/s)	7,69 (Fl. 195)
Cota da soleira (m)	294,85 (Fl. 190)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira Direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

O responsável técnico relatou que para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price (1965). Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso. Os módulos utilizados foram o módulo SEEP/W e SLOPE/W (Fl. 219). Foi realizado em um corpo de prova compactado com energia Proctor Normal e uma umidade ótima que foi retirado em um local próximo ao local de estudo. A permeabilidade encontrada para o solo ensaiado compactado em umidade ótima um $k = 2,3 \times 10^{-09} \text{m/s}$. Para o filtro da barragem, foi utilizado um solo arenoso, e na fundação solo aluvião conforme a seção escolhida (Fl. 224). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante (Fl. 225). Conforme resultados apresentados: Para o Fator de Segurança no Final da construção a Jusante, $F_{Smín}$ de Montante e Jusante respectivamente 2,057 e 2,122 maiores que os permitidos. (Fl. 226). Para o Fator de Segurança regime de operação, $F_{Smín}$ da etapa de operação é de 1,940 (Fl. 227). Observou-se que a vazão máxima na saída do filtro vertical é de $1,45588 \times 10^{-06} \text{m}^3/\text{s}$ que é uma vazão mínima devido à natureza impermeável do material do barramento. (Fl. 228). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existe outra barragem localizada a montante do Barramento Principal, pertencente ao mesmo corpo hídrico. Em consonância com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, especialmente consonância com seu Art. 24, a barragem objeto deste processo não atende aos requisitos mínimos exigidos – descritas nos itens I a IV do artigo citado - que a desobriga de requerer a classificação nesta Gerência de Segurança de Barragens – GSB, vide documentação trazida nos autos e demonstradas no Quadro 1.

Em conclusão à análise, tem-se que, em suas condições atuais, a barragem não se encontra obrigada a requerer a classificação, tampouco se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Abaixo, apresentam-se detalhes sobre os barramentos localizados a





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

montante e no mesmo corpo hídrico:

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e Responsável Técnico

Empreendedor:	Rodrigo Lellis Balardin
CPF/CNPJ:	089.398.101-04
Propriedade:	Fazenda São Luiz
Nº CAR:	MT33783/2018
Município/UF:	São Felix do Araguaia/MT
Finalidade do barramento:	Sem Uso
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Curso sem denominação, afluente do Córrego Fartura
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 8 – Suiá-Miçú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Nome da barragem:	Barramento 1 - Montante
Coordenadas do eixo do barramento:	Lat.:11°25'34,91"S Long.:52°24'36,09"O
Dano Potencial Associado (DPA)*:	Baixo (Fl. 267)
Altura do maciço (m):	1,62 (Fl. 263)
Capacidade total do reservatório (hm³):	0,00201765 (Fl. 270)
Área da bacia de contribuição (km²)**:	1,74 (Fl. 272)

*Calculada pelo responsável técnico pelo processo e indicada nos autos.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi utilizada a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados. (Fl. 339). As condições de contorno geométrico da modelagem matemática foram estabelecidas por meio da definição do modelo digital de Elevação (MDE). Para o estudo do rompimento hipotético do barramento foi utilizado um modelo digital de elevação da SPOT cuja resolução do pixel é de 2,5m (Fl. 340). O responsável técnico apresentou a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 7,42 m³/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima. (Fl. 342).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 9,35 km a partir da barragem. (Fl. 345). De acordo com o relato do responsável técnico a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 86,64 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O eventual rompimento não afetará qualquer estrutura situada a jusante do barramento, impactando apenas dois barramentos em seu curso. (Fl. 346). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 347 deste processo.

9



SEMAPAR202500402A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		6

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	(X) Comprimento >= 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2



SEMAPAR202500402A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidro eletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		01

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		27



SEM/PA/AR202500402A





4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento 1 - Principal	
RAZÃO SOCIAL:	Rodrigo Lellis Balardin / Fazenda São Luiz	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	01
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		50
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	>=60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35171.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
2.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de classificação; caso haja alguma diferença em relação à pré-classificação atual, deverão ser apresentados os estudos e projetos das modificações. Abaixo é descrito de forma detalha sobre as atividades a serem executadas:

1. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à Sema o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda o volume total do barramento, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 19/08/2025 às 18:44:50 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 20/08/2025 às 15:47:45.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29714088-3040 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29714088-3040>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.075 de 11 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Guarantã do Norte /MT, coordenadas geográficas 09°45'55,29" S e 54°24'44,02"W, empreendedor Espólio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.076 de 07 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Santa Helena /MT, coordenadas geográficas 10°51'18,51" S e 55°10'29,79"W, empreendedor Município de Nova Santa Helena - CNPJ: 04.214.704/0001-18, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.110 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Trojan, existente no Córrego da Onça, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°15'33,31" S e 54°10'56,87"W, empreendedor João Ernesto Segabinazzi Trojan - CPF: 152.508.490-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.115 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu /MT, coordenadas geográficas 10°49'33,38" S e 52°24'42,71"W, empreendedor José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.116 de 18 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no Córrego da Lata, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Pontal do Araguaia /MT, coordenadas geográficas 15°56'09,50" S e 52°22'35,50"W, empreendedor Jader Alves Pereira - CPF: 032.000.861-17, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.120 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Jatobá, existente no Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, UPG A - 15 - Sub Bacia do rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 15°7'52,23" S e 59°34'48,50"W, empreendedor Santa Luzia Agropecuária Ltda - CNPJ: 47.165.201/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.124 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A - 8 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 15°03'55,34" S e 52°12'41,59"W, empreendedor Agropecuária São José e participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.136 de 20 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°08'19,72" S e 54°53'37,16"W, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.156 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fatura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°25'17,72" S e 52°24'36,82"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.157 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'42,62" S e 56°10'40,38"W, empreendedor São Bendito Urbanismo Ltda - CNPJ: 19.544.653/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT